Verifica em: https://www.novaluzi.instarprefeituras.com.br/diario-oficial/59/

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de NOVA LUZITÂNIA dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do MUNICIPIO DE NOVA LUZITÂNIA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA
Rua Pedro Pereira Dias, 1773
(17) 3483-9200
https://novaluzitania.sp.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA
CNPJ: 01.203.527/0001-86
Rua José da Silva Carvalhaes, 1767
(17) 3483-1120
https://camaranovaluzitania.sp.gov.br/

PODER EXECUTIVO 1
EDITAIS 1
DECRETOS 2
DIVERSOS 13
PORTARIAS 23
PODER LEGISLATIVO 27
ATOS OFICIAIS 27

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

Sexta-feira, 18 de Novembro de 2022 Edição Nº 576 Página 1

PODER EXECUTIVO

EDITAIS

MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA
CNPJ 53.099.149/0001-36
Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP
Fone: 17 3483 9200
prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO NOVA LUZITÂNIA Trabalho e Respeito pelo Povo ADM. 2021/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, §3º, Lei N. 14.133/2021

PROCESSO ADM. Nº: **2221/2022**

DISPENSA Nº: **68/2022**

Art. 75, II, Lei N. 14.133/2021

REFERENTE: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA (SP) INFORMA A TODOS INTERESSADOS QUE ESTÁ BUSCANDO NO MERCADO MENOR PREÇO PARA OS SEGUINTE ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	PÃO DE FORMA 500 GRAMAS	PCT	120	R$ 8,59	R$ 1.030,80
2	QUAEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO	KG	34	R$ 44,99	R$ 1.529,66
3	PRESUNTO MAGRO COZIDO FATIADO	KG	34	R$ 23,99	R$ 815,66
4	BEBIDA SABOR CHOCOLATE 200 ML	UNID.	1.200	R$ 1,49	R$ 1.788,00
5	EMBALAGEM P/ LANCHE C/ 100	PCT	9	R$ 4,99	R$ 44,91
6	SACO PPASTICO MED. 21X21 C/100	PCT	9	R$ 3,60	R$ 32,40
TOTAL					R$ 5.241,43

TOTAL ESTIMADO – R$ 5.241,43 (CINCO MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS)

OS INTERESSADOS PODERÃO ENCAMINHAR SUAS PROPOSTAS ATÉ 22/11/2022 ÀS 17H00MIN, JUNTAMENTE COM OS SEGUINTES DOCUMENTOS: A) CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL, B) CERTIDÃO REGULARIDADE FGTS, C) CERTIDÃO REGULARIDADE TRABALHISTA, D) CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADES DE DÉBITOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, ATRAVÉS DE PROTOCOLO NA RUA PEDRO PEREIRA DIAS, Nº. 1.773 – CENTRO –CEP 5340- 000 – NOVA LUZITÂNIA (SP), OU E-MAIL: **prefmnl@terra.com.br** (AS PROPOSTAS ENCAMINHADAS POR E-MAIL DEVERÃO SER CONFIRMADAS PELO PROPONENTE).

DECRETO Nº. 4.199, DE 16/11/2022

"Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2.023 nas Unidades Escolares Municipais, e dá outras providências".

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei Complementar nº 18/2010, de 25/08/2010.

D E C R E T A:-

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica designado o Diretor da Divisão de Educação e Cultura, para tomar todas as medidas necessárias à divulgação, execução, avaliação, acompanhamento e aprovação do processo de atribuição de classes e aulas referentes ao ano letivo de **2023**.

Art. 2º - Será constituída uma comissão composta por profissionais da área de Educação Municipal, que se incumbirá das atividades inerentes ao processo, sob orientação da Divisão de Educação e Cultura de Nova Luzitânia.

Art. 3º - Compete a Comissão:
1 – Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desse Decreto;
2 – Convocar os docentes para o processo de atribuição;
3 – Receber as inscrições;
4 – Classificar os candidatos;
5 – Solucionar os casos omissos.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 4º - A Comissão divulgará o processo de atribuição de classes e aulas, através de edital afixado em local competente e de costume e convocará os docentes titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino de Nova Luzitânia, para se inscrever no processo de atribuição de classes e aulas para ano letivo de **2023**.

Art. 5º - os docentes farão inscrição para ter atribuído uma classe ou turma em conformidade com o cargo do qual é titular na Educação Infantil, ou Ensino Fundamental.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º - A classificação será realizada em conformidade com o Art. 65 da Lei Complementar nº 18/2010 – Estatuto Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Nova Luzitânia.

1 - Graduação, quando além do exigido para o cargo;

2 - Pós-Graduação em nível de especialização (lato sensu) na área específica de atuação;

3 - Pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado na área específica de atuação;

4 - Títulos, relativos a cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão Cultural na área específica da educação, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos cinco anos;

5 - Tempo de Serviço no Magistério Oficial, no campo de atuação;

6 – Considere-se como data limite para apuração de tempo 30 de novembro de 2022;

7 – Assiduidade na regência de classe ou turma, no ano letivo anterior;

8 – Assiduidade no Horário de Atividades Trabalho Pedagógico (ATP), no ano letivo anterior.

Parágrafo Único – A contagem de pontos para a classificação obedecerá ao estabelecido pelo quadro a seguir:

Item	Valor Unitário	Valor Máximo
Graduação, quando além do exigido para o cargo	3,00	3,00
Pós-Graduação em nível de especialização (lato sensu) na área específica de atuação;	4,00	-
Pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado na área específica de atuação;	7,00	-
Títulos, relativos a cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão Cultural na área específica da educação, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos cinco anos;	0,01 por hora de curso	-
Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal de Nova Luzitânia, no CAMPO DE ATUAÇÃO objeto da inscrição (cargo ou função)	0,01 por dia de serviço	-
Tempo de Serviço no Magistério Público Oficial da Secretária de Educação do Estado de São Paulo, no CAMPO DE ATUAÇÃO objeto da inscrição	0,001 por dia de serviço	-
Assiduidade na regência de classe ou turma: A) nenhuma falta no ano B) de uma a duas faltas no ano C) de três a seis faltas no ano	 6,00 4,00 1,00	 6,00 4,00 1,00
Assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico (HTP): A) nenhuma falta no ano B) de uma a duas faltas no ano	 2,00 1,00	 2,00 1,00

Art. 7º - A contagem de tempo será efetuada em dias corridos, sendo mencionados a data início e final, sendo observado o tempo de serviço prestado no Magistério Público de Nova Luzitânia e o tempo de serviço no Magistério Público Estadual do Estado de São Paulo, (Pré-Escola e 1ª à 4ª série), devendo ser efetuadas as deduções de faltas conforme legislação vigente.

Art. 8º - Se ocorrer empate na classificação, os critérios de desempate serão:

1º - maior idade;
2º - maior número de filhos menores de 18 anos
3º - sorteio

Art. 9º - Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 16 de novembro de 2022.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

IOLI DE SOUZA RODRIGUES
Diretora da Divisão de Educação e Cultura

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

TEREZA DE SOUZA GAMA
Chefe do Setor de Administração
Portaria nº 5.527, de 02.ago.2010

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EDITAL

O DIRETOR DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE NOVA LUZITÂNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O Decreto nº. 4.199, de 16 de novembro de 2022, torna pública a abertura de inscrição para docentes do quadro do magistério público municipal para processo de atribuição de classes e aulas relativas ao ano letivo de 2023.

As inscrições, classificações e atribuições das classes e aulas aos docentes do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, serão realizadas seguindo os critérios estabelecidos no Decreto nº. 4.199, de 16 de novembro de 2022, de acordo com o seguinte cronograma:

Inscrições:
Período de Inscrição: 21/11 a 02 de dezembro de 2022
Local: Escola Municipal José Augusto Gama de Souza – Rua Ernesto Cavalin, 1617
Centro de Educação Infantil "Professor Natal Barreto" – Rua Izabel Maria da Conceição, 2005
Horário: 08 horas às 12 horas

Divulgação da Classificação:
Data: 13 de dezembro de 2022
Local: Escola Municipal José Augusto Gama de Souza – Rua Ernesto Cavalin, 1617
Centro de Educação Infantil "Professor Natal Barreto" – Rua Izabel Maria da Conceição, 2005
Horário: 13 horas às 17 hras

Prazos para recursos:
Período: 14 e 15 de dezembro de 2022
Local: Escola Municipal José Augusto Gama de Souza – Rua Ernesto Cavalin, 1617
Centro de Educação Infantil "Professor Natal Barreto" – Rua Izabel Maria da Conceição, 2005
Horário: 08 horas às 12 horas

Publicação da Classificação Final:
Data: 16 de dezembro de 2022
Local: Escola Municipal José Augusto Gama de Souza – Rua Ernesto Cavalin, 1617
Centro de Educação Infantil "Professor Natal Barreto" – Rua Izabel Maria da Conceição, 2005
Horário: 08 horas às 12 horas

Atribuição:
Data: 21 de dezembro de 2022
Local: Centro de Educação Infantil "Professor Natal Barreto"
Horário: 09:30 horas às 11:30 horas

4

Atribuição:
Data: 21 de dezembro de 2022
Local: Escola Municipal José Augusto Gama de Souza
Horário: 07 horas às 09 horas

Item	Valor Unitário	Valor Máximo
Graduação, quando além do exigido para o cargo	3,00	3,00
Pós-Graduação em nível de especialização (lato sensu) na área específica de atuação;	4,00	-
Pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado na área específica de atuação;	7,00	-
Títulos, relativos a cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão Cultural na área específica da educação, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos cinco anos;	0,01 por hora de curso	5,00
Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal de Nova Luzitânia, no CAMPO DE ATUAÇÃO objeto da inscrição (cargo ou função)	0,01 por dia de serviço	-
Tempo de Serviço no Magistério Público Oficial da Secretária de Educação do Estado de São Paulo, no CAMPO DE ATUAÇÃO objeto da inscrição	0,001 por dia de serviço	-
Assiduidade na regência de classe ou turma: A) nenhuma falta no ano B) de uma a duas faltas no ano C) de três a seis faltas no ano	 6,00 4,00 1,00	 6,00 4,00 1,00
Assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico (HTP): A) nenhuma falta no ano B) de uma a duas faltas no ano	 2,00 1,00	 2,00 1,00

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

1–Documentos pessoais (RG, CIC, Título de Eleitor, Comprovante de Votação na última eleição).

2– Comprovantes Escolaridade (certificados, diplomas e outros);

3 – Atestado ou Certidão de Tempo de Serviço até **30/11/2022**.

Os casos omissos no presente Edital serão selecionados pela Comissão do Processo de Classificação.

Nova Luzitânia, 16 de novembro de 2022.

IOLI DE SOUZA RODRIGUES
Diretora da Divisão de Educação e Cultura

DECRETO Nº. 4.200, DE 16/11/2022

"Dispõe sobre o processo de classificação de docentes para substituição temporária da Classe de Suporte Pedagógico para o ano letivo de 2.023 **nas Unidades Escolares Municipais**, e dá outras providências".

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o disposto nos artigos 25, 26 e 65 da Lei Complementar nº 18/2010, de 25/08/2010.

D E C R E T A:-

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Fica designado o Diretor da Divisão de Educação e Cultura, para tomar todas as medidas necessárias à divulgação, execução, avaliação, acompanhamento e aprovação do processo de classificação de docentes para substituição temporária da Classe de Suporte Pedagógico para o ano letivo de 2023.

Art. 2º. - Será constituída uma comissão composta por profissionais da área de Educação Municipal, que se incumbirá das atividades inerentes ao processo, sob orientação da Divisão de Educação e Cultura de Nova Luzitânia.

Art. 3º. - Compete a Comissão:
1 – Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desse Decreto;
2 – Convocar os docentes para o processo de atribuição;
3 – Receber as inscrições;
4 – Classificar os candidatos;
5 – Solucionar os casos omissos.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 4º. - A Comissão divulgará o processo de classificação para substituição temporária da Classe de Suporte Pedagógico, através de edital afixado em local competente e de costume e convocará os docentes titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino de Nova Luzitânia, para se inscrever no processo para o ano letivo de 2023.

Art. 5º. - Os docentes interessados em exercer a substituição temporária da Classe de Suporte Pedagógico, deverão inscrever-se na Unidade Escolar onde encontra-se lotado, no período citado no edital para o cargo pretendido.

Art. 6º. - Os requisitos para provimento da Classe de Suporte Pedagógico de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico ficam estabelecidos em conformidade com o anexo I da Lei Complementar nº 18 de 25/08/2010.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º. - A classificação será realizada em conformidade com o Art. 65 da Lei Complementar nº 18/2010 – Estatuto Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Nova Luzitânia.

1 - Graduação, quando além do exigido para o cargo;
2 - Pós-Graduação em nível de especialização (lato sensu) na área específica de atuação;
3 - Pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado na área específica de atuação;
4 - Títulos, relativos a cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão Cultural na área específica da educação, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos cinco anos;
5 - Tempo de Serviço no Magistério Oficial, no campo de atuação;
6 – Considere-se como data limite para apuração de tempo 30 de novembro de 2022;
7 – Assiduidade na regência de classe ou turma, no ano letivo anterior;
8 – Assiduidade no Horário de Atividades de Trabalho Pedagógico (ATP), no ano letivo anterior.

Parágrafo Único – A contagem de pontos para a classificação obedecerá ao estabelecido pelo quadro a seguir:

Item	Valor Unitário	Valor Máximo
Graduação, quando além do exigido para o cargo	3,00	3,00
Pós-Graduação em nível de especialização (lato sensu) na área específica de atuação;	4,00	-
Pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado na área específica de atuação;	7,00	-
Títulos, relativos a cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão Cultural na área específica da educação, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos cinco anos;	0,01 por hora de curso	-
Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal de Nova Luzitânia, no CAMPO DE	0,01 por dia de	-

ATUAÇÃO objeto da inscrição (cargo ou função)	serviço	
Tempo de Serviço no Magistério Público Oficial da Secretária de Educação do Estado de São Paulo, no CAMPO DE ATUAÇÃO objeto da inscrição	0,001 por dia de serviço	-
Assiduidade na regência de classe ou turma: A) nenhuma falta no ano B) de uma a duas faltas no ano C) de três a seis faltas no ano	 6,00 4,00 1,00	 6,00 4,00 1,00
Assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico (HTP): A) nenhuma falta no ano B) de uma a duas faltas no ano	 2,00 1,00	 2,00 1,00

Art. 8º - A contagem de tempo será efetuada em dias corridos, sendo mencionados a data início e final, sendo observado o tempo de serviço prestado, devendo ser efetuadas as deduções de faltas conforme legislação vigente.

Art. 9º - Se ocorrer empate na classificação, os critérios de desempate serão:
1º - maior idade;
2º - maior número de filhos menores de 18 anos;
3º - sorteio

Art. 10 - O substituto que se ausentar por mais de 15 (quinze) dias terá cessada a substituição ao início deste afastamento, exceto quando se tratar de férias.

Art. 11 - Compete ao Prefeito do município a designação do docente, bem como a sua cessação, em especial quando o mesmo não corresponder às atribuições do cargo ou descumprir normas legais, ficando vedada a sua designação para quaisquer outras atribuições.

Art. 12 - Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 16 de novembro de 2022.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

IOLI DE SOUZA RODRIGUES
Diretora da Divisão de Educação e Cultura

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

TEREZA DE SOUZA GAMA
Chefe do Setor de Administração
Portaria nº 5.527, de 02.ago.2010

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EDITAL

O DIRETOR DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE NOVA LUZITÂNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O Decreto nº. 4.200 de 16 de novembro de 2022, torna pública a abertura de inscrição para docentes do quadro do magistério público municipal para processo de classificação de docentes para substituição temporária da Classe de Suporte Pedagógico nas Unidades Escolares Municipais para o ano letivo de 2023.

As inscrições, classificações e atribuições, serão realizadas seguindo os critérios estabelecidos no Decreto nº. 4.200, de 08 de novembro de 2022, de acordo com o seguinte cronograma:

Inscrições:
Período de Inscrição: 21/11 a 02 de dezembro de 2022
Local: Escola Municipal José Augusto Gama de Souza – Rua Ernesto Cavalin, 1617
Centro de Educação Infantil "Professor Natal Barreto" – Rua Izabel Maria da Conceição, 2005
Horário: 8 horas às 12 horas

Divulgação da Classificação:
Data: 13 de dezembro de 2022
Local: Escola Municipal José Augusto Gama de Souza – Rua Ernesto Cavalin, 1617
Centro de Educação Infantil "Professor Natal Barreto" – Rua Izabel Maria da Conceição, 2005
Horário: 13 horas às 17 horas

Prazos para recursos:
Período: 14 e 15 de dezembro de 2022
Local: Escola Municipal José Augusto Gama de Souza – Rua Ernesto Cavalin, 1617
Centro de Educação Infantil "Professor Natal Barreto" – Rua Izabel Maria da Conceição, 2005
Horário: 08 horas às 12 horas

Publicação da Classificação Final:
Data: 16 de dezembro de 2022
Local: Escola Municipal José Augusto Gama de Souza – Rua Ernesto Cavalin, 1617
Centro de Educação Infantil "Professor Natal Barreto" – Rua Izabel Maria da Conceição, 2005
Horário: 08 horas às 12 horas

Atribuição:
Data: 21 de dezembro de 2022
Local: Centro de Educação Infantil "Professor Natal Barreto"
Horário: 09h 30min. às 11h 30min.

4

Atribuição:
Data: 21 de dezembro de 2022
Local: Escola Municipal José Augusto Gama de Souza
Horário: 07 horas às 09 horas

Item	Valor Unitário	Valor Máximo
Graduação, quando além do exigido para o cargo	3,00	3,00
Pós-Graduação em nível de especialização (lato sensu) na área específica de atuação;	4,00	-
Pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado na área específica de atuação;	7,00	-
Títulos, relativos a cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão Cultural na área específica da educação, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos cinco anos;	0,01 por hora de curso	5,00
Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal de Nova Luzitânia, no CAMPO DE ATUAÇÃO objeto da inscrição (cargo ou função)	0,01 por dia de serviço	-
Tempo de Serviço no Magistério Público Oficial da Secretária de Educação do Estado de São Paulo, no CAMPO DE ATUAÇÃO objeto da inscrição	0,001 por dia de serviço	-
Assiduidade na regência de classe ou turma: A) nenhuma falta no ano B) de uma a duas faltas no ano C) de três a seis faltas no ano	 6,00 4,00 1,00	 6,00 4,00 1,00
Assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico (HTP): A) nenhuma falta no ano B) de uma a duas faltas no ano	 2,00 1,00	 2,00 1,00

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

1–Documentos pessoais (RG, CIC, Título de Eleitor, Comprovante de Votação na última eleição).

2– Comprovantes Escolaridade (certificados, diplomas e outros);

3 – Atestado ou Certidão de Tempo de Serviço até 30/11/2022.

Os casos omissos no presente Edital serão selecionados pela Comissão do Processo de Classificação.

Nova Luzitânia, 16 de novembro de 2022.

IOLI DE SOUZA RODRIGUES
Diretora da Divisão de Educação e Cultura

5

DECRETO Nº _4.201 DE 16/11/2022

"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, relativo aos dias dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2022".

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A: -

Art. 1º. – O expediente das repartições públicas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo da FIFA 2022 fica disciplinado na seguinte conformidade:

I – Nos dias 24 de novembro e 02 de dezembro de 2022, em que os jogos iniciarão às 16 horas, o expediente se encerrará às 13 horas;

II – No dia 28 de novembro de 2022, em que jogo se iniciará às 13 horas, o expediente se encerrará às 11h30min;

III – Na hipótese da Seleção Brasileira de Futebol se classificar para as fases seguintes da Copa do Mundo FIFA 2022, serão definidos novos horário nos dias de jogos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 16 de novembro de 2022

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ROGÉRIO MARÇO DE MORAIS
Diretor da Divisão de Administração e Finanças

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

TEREZA DE SOUZA GAMA
Chefe do Setor de Administração
Portaria nº 5.527, de 02.ago.2010

1

RESOLUÇÃO DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DEC Nº 02/2022.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES, AULAS OU TURMAS PARA A CLASSE DE DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS.

IOLI DE SOUZA RODRIGUES, Diretora Municipal de Educação e Cultura, na Rede Municipal de Ensino de Nova Luzitânia/SP, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 18, de 25 de agosto de 2010, e:

- Considerando que existe a necessidade de se estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes, aulas ou turmas, na Rede Municipal de Ensino;

- Considerando que a Diretoria Municipal de Educação e Cultura - DMEC é o órgão competente para a expedição de normas complementares para o procedimento de atribuição de classes, aulas ou turmas, nos termos do artigo 58, da Lei Complementar nº 18, de 25 de agosto de 2010;

- Considerando a necessidade de garantir atribuições para o exercício de cada cargo ou função e qualificação profissional dentro do campo de atuação específico, visando à importância da promoção da qualidade da educação, o desenvolvimento do ser humano nela envolvido, através do compromisso de cada um dos segmentos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo de inscrição, classificação e atribuição de classes, aulas ou turmas dos docentes em regime efetivo e no que couber, os docentes temporários, obedecerá às disposições desta Resolução.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Cabe à Diretoria Municipal de Educação e Cultura, em sua área de competência, designar uma Comissão Especial de Atribuição de Classes, Aulas ou Turmas para coordenar, acompanhar e supervisionar o processo de atribuição, em todas as etapas, inclusive nas das Unidades Escolares, assegurando-lhe total transparência, legalidade, igualdade de oportunidades e eficácia na implantação e desenvolvimento do processo.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo, indicada pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura, terá entre as incumbências já descritas, a obrigação de publicar anualmente o Edital de Atribuição de Classes, Aulas ou Turmas, com base nesta Resolução.

Art. 3º A atribuição de classes, aulas ou turmas aos docentes candidatos à contratação temporária será feita em nível de Município, obedecida rigorosamente a ordem decrescente de pontuação em conformidade com as normas estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Público Externo

vigente, publicado com base nesta Resolução e pela Comissão Especial de Atribuição de Classes, Aulas ou Turmas.

Art. 4º Compete ao Diretor de Escola, observada as normas legais, convocar e inscrever os docentes de provimento efetivo da Unidade Escolar.

§ 1º O docente readaptado não participará deste processo, ficando-lhe vedada a atribuição de classes, aulas ou turmas enquanto permanecer nessa condição.

§ 2º Será facultado aos Professores de Educação Básica I e II, afastados por qualquer motivo, participar do processo de atribuição de classes, aulas ou turmas do pessoal docente.

§ 3º O docente que não comparecer no dia e horário agendado para a atribuição perderá o direito de escolha, cabendo ao gestor a atribuição.

Art. 5º Compete ao Diretor de Escola, respeitada a ordem de classificação dos docentes de provimento efetivo, atribuir as classes, aulas ou turmas de sua Unidade Escolar, compatibilizando as cargas horárias, de acordo com a opção de jornada, os horários e turnos de funcionamento a escolher, com a respectiva jornada municipal de trabalho docente, bem como observância ao perfil profissional, didático e pedagógico de cada professor, analisando experiências anteriores, a fim de imprimir maior adequação e eficácia à atribuição, visando aperfeiçoar resultados no processo de ensino/aprendizagem.

§ 1º A jornada municipal de trabalho docente, para fins de atribuição respeitará as definidas pelo art. 29 da Lei Complementar nº 18, de 25 de agosto de 2010.

§ 2º Os docentes temporários farão jus à composição de carga horária, conforme a demanda apresentada pela rede municipal de ensino, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 18, de 25 de agosto de 2010.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º A inscrição para atribuição de classes, aulas ou turmas dos docentes efetivos ocorrerá mediante o preenchimento do Anexo I, na Unidade Escolar onde estiver lotado, considerando:

I. O tempo de serviço prestado, no respectivo campo de atuação, no Magistério Público Oficial do Estado de São Paulo e dos municípios, com a seguinte pontuação e limites:
   a) No cargo como docente na rede municipal de ensino de Nova Luzitânia/SP - 0,001 por dia;
   b) No Magistério Público Oficial no campo de atuação, desde que não concomitante com o tempo computado nas alíneas anteriores - 0,001 por dia.

II. Os títulos:

a) Graduação, quando além do exigido para o cargo – 03 pontos, limitado a uma por candidato;

b) Pós-graduação em nível de especialização (lato sensu) na área específica de atuação - 04 (quatro) pontos cada;

c) Título de Mestre e/ou Doutor – valendo 07 (sete) pontos, limitado a um por candidato;

d) Certificado de conclusão de curso de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão Cultural, na área da Educação, com carga horária mínima de 30 horas, realizados nos últimos cinco anos – valendo 0,01 hora curso;

e) Assiduidade na regência de classe ou turma:
1- Nenhuma falta no ano 6,00
2- De uma a duas faltas no ano 4,00
3- De três a seis faltas no ano 1,00

f) Assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico:
1- Nenhuma falta no ano 2,00
2- De uma a duas faltas no ano 1,00

§ 1º No caso de empate, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

I. Idade do candidato;
II. Maior número de filhos menores de 18 anos, dependente do candidato;
III. Sorteio.

§ 2º Os certificados com carga horária inferior a 180 horas terão validade de 05 anos, os demais certificados e diplomas não perderão validade.

§ 3º A data-base para a contagem de tempo de serviço, certificados e diplomas nos termos desta Resolução será 30/11 do ano em curso.

§ 4º O preenchimento do Anexo I, com as respectivas assinaturas, deverá ocorrer até a segunda semana de dezembro, conforme comunicado emitido pela Direção da Unidade Escolar.

§ 5º A opção por ampliação de jornada ou redução ocorrerá na mesma data da inscrição para a atribuição e deverá ser encaminhada via ofício à DMEC, que deverá ampliar ou reduzir a jornada do docente somente no início de cada ano letivo e caso seja do interesse da Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º Os docentes efetivos serão classificados quanto à soma do tempo de serviço no campo de atuação da inscrição, de acordo com a contagem de tempo para atribuição de classes, aulas ou turmas e títulos, disposto no Anexo I, expedidos pela respectiva Unidade Sede, de acordo com esta Resolução.

Parágrafo único. O docente poderá ser afastado do exercício do cargo, sem prejuízo quanto à contagem de tempo de serviço no cargo e na unidade sede, respeitando o interesse da Administração Pública, para os seguintes fins:

I. Prover cargo em comissão; e
II. Exercer cargos ou atividades inerentes ou correlatas às do magistério, em cargos ou funções previstas nas unidades da Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º O processo de Classificação será dividido em duas partes, devendo ser publicado a primeira, denominada Classificação Parcial, a qual caberá recurso por parte do docente interessado em até 02 (dois) dias. Após a análise do recurso, será publicado a Classificação Final a ser utilizada como referência para a Atribuição em todas as fases que vierem a ocorrer.

CAPÍTULO IV
DA ATRIBUIÇÃO

Art. 9º A atribuição de classes, aulas ou turmas aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em fases, conforme definido em Edital, no âmbito da Unidade Escolar e da Diretoria Municipal de Educação e Cultura, a saber:

I. Unidade Escolar:
   a) Constituição de Jornada de Trabalho;
   b) Ampliação ou Redução de Jornada de Trabalho; e
   c) Carga Suplementar de Trabalho.

II. Diretoria Municipal de Educação e Cultura:
   a) Constituição de Jornada de Trabalho, docentes excedentes/adidos ou parcialmente atendidos na Unidade Escolar, por ordem de classificação;
   b) Ampliação de Jornada de Trabalho, docentes excedentes/adidos ou parcialmente atendidos na Unidade Escolar, por ordem de classificação;
   c) Carga Suplementar de Trabalho.

§ 1º Poderá participar da atribuição somente o interessado ou seu procurador.

§ 2º Participará da atribuição de classes, aulas ou turmas na Diretoria Municipal de Educação e Cultura somente os docentes que não tiveram suas jornadas constituídas, ampliadas ou a conceção de carga suplementar na própria unidade sede.

§ 3º A carga suplementar poderá ser concedida em qualquer período letivo, entretanto deverá ser encerrada ao término do ano letivo ou a critério da Diretoria Municipal de Educação e Cultura

Art. 10 A Constituição da Jornada de Trabalho, no âmbito da Unidade Escolar e/ou de Diretoria Municipal de Educação e Cultura, dos docentes efetivos, dar-se-á:

I. Para o Professor de Educação Básica I – com classe livre da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental anos iniciais; e

II. Para o Professor de Educação Básica II – com aulas livres da disciplina específica do cargo no Ensino Fundamental, sendo que, em caso de insuficiência e/ou atendimento da necessidade pedagógica da Unidade Escolar, poderão ser complementadas por aulas livres da disciplina não específica da mesma licenciatura plena, com aulas das demais disciplinas de sua habilitação, respeitado o direito dos demais titulares de cargo da unidade, com relação às respectivas disciplinas específicas.

§ 1º Fica vedada, a atribuição de carga horária que exceda à jornada constituída sem atingir a quantidade prevista para a jornada pretendida, exceto quando se tratar de bloco indivisível de aulas.

§ 2º As aulas das disciplinas específicas do Professor de Educação Básica II efetivos serão atribuídas em blocos indivisíveis, respeitando as jornadas previstas na Lei Complementar nº 18, de 25 de agosto de 2010 ou para os docentes temporários, conforme blocos encaminhados pelas Unidades Escolares.

§ 3º O docente temporário, docente efetivo que ampliar jornada ou for concedido carga suplementar e tiver aulas atribuídas em blocos, quando desistir, deverá fazê-lo em sua totalidade, devendo respeitar as seguintes normas:

a) Não será permitido, de forma alguma, que o docente **TROQUE ou PERMUTE** classes, aulas ou turmas;

b) O docente que estiver presente na atribuição e não apresentar interesse pelas vagas oferecidas poderá **DECLINAR**, assinando a ata, na qual constará o seu declínio à vaga e não ficará impedido de participar das próximas atribuições durante o ano letivo em curso;

c) Aos docentes ausentes será dada a situação de **DECLÍNIO** por não manifestação de interesse, não ficando impedido de participar das próximas atribuições do ano letivo em curso.

Art. 11 A composição da Jornada de Trabalho para os docentes excedentes/adidos ou parcialmente atendidos na Constituição da Jornada poderá ocorrer no âmbito da Unidade Escolar e/ou de Diretoria Municipal de Educação e Cultura, quando houver:

I. Saldos de classes, aulas ou turmas em substituição;

II. Docente titular de cargo de Professor de Educação Básica II com aulas livres ou em substituição, de disciplinas não específica, de demais disciplinas de sua habilitação, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que o docente possua;

III. Docente titular de cargo de Professor Educação Básica I com aulas, livres ou em substituição, de disciplinas para as quais o docente possua licenciatura plena.

Parágrafo único – A composição, parcial ou total, da jornada de trabalho do docente efetivo com classes, aulas ou turmas em substituição somente será efetuada se o docente for efetivamente assumi-la e/ou ministrá-las, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

Art. 12 A ampliação da jornada de trabalho far-se-á, com aulas livres da disciplina específica do cargo, existentes na unidade de classificação do docente efetivo ou com aulas livres da disciplina não específica da mesma licenciatura plena, bem como com aulas livres das demais disciplinas de habilitação de seu cargo, respeitado o direito dos demais docentes titulares de cargo com relação às disciplinas específicas dos respectivos cargos.

§ 1º Não havendo condições de ampliação para a jornada pretendida, poderá ser concretizada a ampliação para jornada intermediária que o docente consiga atingir, sendo que a carga horária que exceder essa jornada ficará atribuída a título de carga suplementar, permanecendo válida a opção do docente pela jornada maior, até a nova inscrição para ampliação ou redução da jornada.

§ 2º Fica facultado ao docente a possibilidade de se retratar da opção por ampliação de jornada.

Art. 13 Poderá ocorrer a redução para a jornada inicial do servidor, quando não houver saldo de classes, aulas ou turmas, suficiente para constituir a jornada indicada pelo servidor no início do ano letivo.

Art. 14 A atribuição da Carga Suplementar far-se-á com aulas livres ou em substituição da disciplina específica do cargo, da disciplina não específica ou das demais disciplinas da habilitação do docente durante todo o ano letivo, nos termos do art. 31 e 32, da Lei Complementar nº 18, de 25 de agosto de 2010.

Art. 15 Toda classe, aula ou turma atribuída será registrada no Registro de Atribuição de Classes, Aulas ou Turmas – RACA, Anexo II, o qual servirá de comprovante para análise de possíveis situações de acúmulo e constituição, composição, ampliação de jornada, carga suplementar

ou implantação de carga horária, devendo a cópia ser arquivada na secretaria da escola sede de exercício do docente.

§ 1º As aulas com alunos, Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC, Horas de Trabalho Coletivo e Aulas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre - ATPL deverão ser registradas no RACA.

§ 2º O docente que tiver classes, aulas ou turmas atribuídas durante o ano letivo em curso, somente participará de novas atribuições, mediante a apresentação do RACA ou documento de atribuição de outro Sistema Público de Ensino, acompanhado do horário único atualizado fornecido pela escola sede de exercício, devidamente assinado pelo gestor escolar.

§ 3º O docente, ao participar das atribuições na Diretoria Municipal de Educação e Cultura, deverá apresentar-se na Unidade Escolar, munido do RACA, no mesmo dia da atribuição ou no máximo no próximo dia útil, posterior à atribuição.

CAPÍTULO V
DA PUBLICAÇÃO

Art. 16 A publicação da atribuição de classes, aulas ou turmas aos docentes efetivos ou cedidos pela Secretaria Estadual de Educação por meio de Convênio, ocorrerá mediante a divulgação de um edital pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 17 A publicação da atribuição de classes, aulas ou turmas aos docentes contratados em caráter de excepcional interesse público, na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo em curso, deverá ser amplamente divulgada, imediatamente ao surgimento de classes, aulas ou turmas disponíveis, a fim de possibilitar a participação de todos docentes e será realizada pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura, semanalmente, com divulgação no prazo de 48 horas antes da atribuição e tomar-se-á como fundamento a ordem de classificação final em Processo Seletivo vigente.

Parágrafo único. As atribuições de classes, aulas ou turmas aos docentes contratados em caráter de excepcional interesse público serão realizadas conforme a necessidade e disponibilidade de saldo, a ser relacionado no local da atribuição.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O docente que teve atribuída classes, aulas ou turmas e cumpriu todo período da atribuição, poderá concorrer a novos saldos que surgirem durante o ano letivo.

Art. 19 O docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do Registro Profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFS, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei Federal 9.696/1998.

Art. 20 O candidato à contratação, com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, terá como sede de controle de frequência a unidade que tenha obtido aulas livres ou, quando se tratar apenas de aula em substituição, a unidade onde estiver com a maior quantidade de aulas atribuídas.

Art. 21 O docente contratado em caráter de excepcional interesse público que exercer cargo, emprego ou função no município ou fora dele, em regime de acumulação, deverá providenciar documentação exigida para publicação de ato decisório sobre a legalidade do acúmulo, conforme estabelecido em regulamento específico.

Art. 22 Os casos omissos a essa Resolução serão encaminhados à Diretoria Municipal de Educação e Cultura para serem analisados.

Art. 23 A Diretoria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir novas normas complementares que farão parte integrante desta Resolução.

Art. 24 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

IOLI DE SOUZA RODRIGUES
Diretora Municipal de Educação e Cultura

Anexo I

Ficha de Classificação

Docente: .....
RG: .....CARGO: .....

Item	Valor Unitário	Qtde	Total de Pontos
1- Graduação, quando além do exigido para o cargo-máximo 3 pontos	3,00		
2- Pós-Graduação: em nível de especialização (lato sensu) na área específica de atuação	4,00		
3- Pós-Graduação: em nível de mestrado e/ou doutorado na área específica de atuação	7,00	-	
4- Títulos relativos a cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão Cultural na área específica da educação, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos cinco anos.	0,01 por hora de curso		
5- Total dos itens 1 + 2 + 3 + 4			
6- Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal de Nova Luzitânia, no CAMPO DE ATUAÇÃO, objeto da inscrição (cargo ou função)	0,01 por dia de serviço		
7- Tempo de Serviço no Magistério Público Oficial da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, no CAMPO DE ATUAÇÃO, objeto da inscrição	0,001 por dia de serviço		
8- Assiduidade na regência de classe ou turma no ano anterior: A) nenhuma falta no ano B) de uma a duas faltas no ano C) de três a seis faltas no ano	 6,00 4,00 1,00	 - - -	
9- Assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico (HTP) no ano anterior: A) nenhuma falta no ano B) de uma a duas faltas no ano	 2,00 1,00	 - -	
10- Total dos itens 6 + 7 + 8 + 9			
11- Total de Pontos (5 + 10)			

Critérios para desempate sequencialmente:

- maior idade
- maior número de filhos menores de 18 anos
- sorteio

Declaro que concordo com o total de pontos acima, apurados nesta data.

Nova Luzitânia, _____ de novembro de 2022.

.....
Assinatura do Docente

Em ...../...../..... Responsável pelo preenchimento:.....
Em ...../...../..... Diretor de Escola:.....

Declaração de Tempo de Serviço

Nome.....Data de Nascimento:.....
RG: .....Cargo:.....
Endereço:.....Bairro: .....
Cidade: Nova Luzitânia..... Cep:15340-000..... Fone:

Item	Valor Unitário	Quantidade	Total d Pontos
Graduação, quando além do exigido para o cargo-máximo 3 pontos	3,00		
Pós-Graduação: em nível de especialização (lato sensu) na área específica de atuação	4,00		
Pós-Graduação: em nível de mestrado e/ou doutorado na área específica de atuação	7,00	-	
Títulos relativos a cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão Cultural na área específica da educação, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos cinco anos	0,01 por hora de curso		
Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal de Nova Luzitânia, no CAMPO DE ATUAÇÃO, objeto da inscrição (cargo ou função)	0,01 por dia de serviço		
Tempo de Serviço no Magistério Público Oficial da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, no CAMPO DE ATUAÇÃO, objeto da inscrição.	0,001 por dia de serviço		
Assiduidade na regência de classe ou turma no ano anterior: A) nenhuma falta no ano B) de uma a duas faltas no ano C) de três a seis faltas no ano	 6,00 4,00 1,00	 - - -	
Assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico (HTP) no ano anterior: A) nenhuma falta no ano B) de uma a duas faltas no ano	 2,00 1,00	 - -	

Resumo do Tempo de Serviço

Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal de Nova Luzitânia			**Tempo de Serviço no Magistério Oficial da Secretaria de Educação do Est. de S.Paulo**		
Data início	**Data final**	**Qtde (dias)**	**Data início**	**Data final**	**Qtde (dias)**
Total			**Total**		

Nova Luzitânia, _____ de novembro de 2022.

ANEXO II - RACA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA
Diretoria Municipal de Educação e Cultura

RACA - Registro de Atribuição de Classes, Aulas ou Turmas / ANO

1 - NOME DA UNIDADE SEDE DE CONTROLE DE FREQUENCIA

2 - NOME DO PROFESSOR

INFORMAÇÕES REFERENTES A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES, AUL

ESCOLA	CLASSE / DISCIPLINA / TURMA	HORAS ATRIBUÍDAS							PERÍO DO			ACÚMU	
		LIVRE	SUBST	C.S	ATP	ATPC	ATPL	TOTAL	M	T	N	SIM	N

OBSERVAÇÃO: **É Obrigatório apresentar este documento, juntamente com o horário único fornecido pela Unidade Sede de**
O docente que desistir a qualquer momento das aulas atribuídas entrará na condição de *IMPEDIDO*; isto é, não poderá, em l
durante o ano letivo.

PORTARIA Nº. 11.625, DE 16/11/2022

"Concede férias regulamentares ao servidor municipal".

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o artigo 175, da Lei Complementar nº. 14, de 16/07/2010 (E.F.P.M), conformidade com Processo nº. 2232/2022.

R E S O L V E:-

Art. 1º. – Concede férias regulamentares ao servidor "ANTÔNIO LUIZ CAVALAR", portador do RG nº. 32.519.487-7, ocupante do cargo de Motorista desta Prefeitura Municipal, sendo 15 (quinze) dias de férias regulamentares em gozo no período de 30/11/2022 a 14/12/2022 e outros 15 (quinze) dias a definir posteriormente, férias está referente ao período aquisitivo de 12/08/2021 a 11/08/2022.

Art. 2º - Fica suspenso no período de gozo das férias regulamentares a Gratificação RDP e Insalubridade.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Nova Luzitânia, 16 de novembro de 2022.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ILZA MARA BLANCO
Diretora da Divisão de Saúde

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

TEREZA DE SOUZA GAMA
Chefe do Setor de Administração
Portaria nº 5.527, de 02.ago.2010

PORTARIA Nº. 11.626, de 17/11/2022

"Fica Instituída a Comissão para Acompanhamento das Atividades do Convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE", dá outras providências".

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. - Fica instituída a Comissão para acompanhamento das atividades do convênio no município de Nova Luzitânia no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº. 44.569/99 alterado pelo Decreto nº. 45.014/2000 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I - Titular – MARIA JOSÉ DE ALMEIDA
RG. nº. 8.810.167
Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

Suplente – CARMEM SIMIRA MANTOVANI
RG. nº. 22.072.228-6
Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

II - Titular – ILZA MARA BLANCO
RG. nº. 12.955.211-2
Representante da área Diretora da Divisão de Saúde do Município;

Suplente – DANIELE FAGUNDES JACO
RG. nº. 43.366.479-4
Representante da área da Saúde Farmacêutico;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

III– Titular – ANA CLAUDIA SCALIANTE DE PAULA
RG. nº. 25.439.464-4
Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança Adolescente

Suplente – ROGÉRIO MARÇO DE MORAIS
RG. nº. 28.654.840-9
Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança Adolescente

Art. 2º. - Fica revogada a Portaria nº. 10.639, de 19 de janeiro de 2021, 10.668 de 27 janeiro de 2021 e 10.950 de 04 de agosto de 2021.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 17 de novembro de 2022.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ ROBERTO ALEGRE JÚNIOR
Assessor Especial de Gabinete

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

TEREZA DE SOUZA GAMA
Chefe do Setor de Administração
Portaria nº 5.527, de 02.ago.2010

PORTARIA Nº. 11.627, DE 17/11/2022

"Adiar e remarca as férias regulamentares da servidora municipal".

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o artigo 175, da Lei Complementar nº. 14, de 16/07/2010 (E.F.P.M) e de conformidade com o Processo nº. 2244/2022.

R E S O L V E:-

Art. 1º. – Adiar e remarcar as férias regulamentares da servidora municipal "FABIANA MARQUES PEREIRA", portadora do RG. nº. 30.033.938-0, ocupante do cargo de Ajudante de Serviços Gerais Feminino desta Prefeitura Municipal, sendo 30 (trinta) dias de férias regulamentares que estavam previstas para o período de 19/12/2022 a 17/01/2023, através da Portaria nº. 11.618, de 08/11/2022; e ficam estas remarcadas os 30 (trinta) dias em gozo para o período de 03/01/2023 a 01/02/2023, referente ao período aquisitivo de 02/01/2021 a 19/01/2022.

Art. 2º - Fica suspenso no período de gozo de férias a Insalubridade.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Nova Luzitânia, 17 de novembro de 2022.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ILZA MARA BLANCO
Diretora da Divisão de Saúde

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

TEREZA DE SOUZA GAMA
Chefe do Setor de Administração
Portaria nº 5.527, de 02.ago.2010

ATO Nº. 081, de 17 de novembro de 2022

"Dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária e dá outras providências".

WAGNER SEBASTIÃO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Luzitânia, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo;

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, fundamentado na Lei nº. 2.133/2022 e no Decreto nº. 4.198, de 11/11/2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto nesta Câmara Municipal, crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Ficha	*Funcional Programática*	*Valor R$*
16-5	01.031.002.2.003 – 4.4.90.52 – Equip. e material permanente	15.000,00
Total		15.000,00

Art. 2º. O crédito aberto pelo artigo 1º deste Ato, será coberto através de anulação parcial das seguintes dotações:

Ficha	*Funcional Programática*	*Valor R$*
11-0	01.031.002.2.003 – 3.3.90.14 – Despesas de Viagens	2.000,00
12-3	01.031.002.2.003 – 3.3.90.30 – Material de Consumo	8.000,00
14-9	01.031.002.2.003 – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ	5.000,00
Total		15.000,00

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia/SP, 17 de novembro de 2022.

Wagner Sebastião da Silva
Presidente

Anderson Fabiano Amenta
1º. Secretário

Ronaldo dos Reis do Amaral Fagundes
2º. Secretário

Registrado nesta secretaria e publicado no Diário Oficial do Município.

Franco Lobato Faleiros
Secretário Geral